



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**Estado do Paraná**  
**Secretaria da Fazenda**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2025**

**CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E FORNECIMENTO DE MÁQUINAS DE PAGAMENTO ELETRÔNICO (POS) PARA RECEBIMENTOS DE VALORES NOS RESTAURANTES POPULARES.**

**O MUNICIPIO DE TOLEDO - PR**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76.205.806/0001-88, através da Secretaria Municipal da Fazenda, com sede na Rua Raimundo Leonardi, 1586, centro, Toledo - Estado do Paraná, torna público e comunica aos interessados que está procedendo **CRENCIAMENTO** de Instituições Financeiras, legalmente constituídas e autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas na prestação de serviços bancários para arrecadação de tributos municipais, impostos, taxas, dívida ativa, contribuições de melhoria e demais receitas municipais, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, com código de barras em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, postos de atendimento bancários e canais eletrônicos, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, bem como o fornecimento de máquinas de pagamento eletrônico (POS) para recebimento de valores referentes à refeições fornecidas nos restaurantes populares, por meio de PIX, débito e crédito à vista.

<b>PERÍODO DE INSCRIÇÕES</b>	<b>DE</b>	De 21/07/2025 a 20/07/2026, em dias úteis, das 08h00min às 11h45min e das 13h30min às 17h00min.
------------------------------	-----------	---

Esta Chamada Pública será realizada no período de 21 de julho de 2025 a 20 de julho de 2026 a todas as Instituições Financeiras interessadas, bastando a comprovação de que o interessado atenda plenamente aos requisitos exigidos para a prestação do serviço, no tocante aos documentos necessários para a sua habilitação.

O presente Edital e demais informações encontram-se à disposição para verificação por parte dos interessados junto ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos do Município de Toledo, na Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, CEP 85900-110, Toledo-PR, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, ou pelo Fone: (45) 3196-2080, ou ainda na homepage [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br) e no e-mail: [licitacao@toledo.pr.gov.br](mailto:licitacao@toledo.pr.gov.br).

## **1. DO OBJETO**

Constitui-se objeto do presente Edital o **CHAMAMENTO PÚBLICO** para **CRENCIAMENTO** de Instituições Financeiras Públicas ou Privadas, objetivando processo de credenciamento visando a prestação de serviços bancários para arrecadação de tributos municipais, impostos, taxas, dívida ativa, contribuição de melhorias e demais receitas municipais, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, com código de barras em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, postos de atendimento bancários e canais eletrônicos, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, bem como o fornecimento, instalação e disponibilização de máquinas de pagamento eletrônico (POS – Point of Sale), com suporte técnico e operacional, destinadas aos Restaurantes Populares do Município de Toledo/PR, com vistas a viabilizar o recebimento de valores por meio das modalidades cartão de crédito (à vista), cartão de débito e QR Code via PIX de acordo com as especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### Secretaria da Fazenda

## 2. DA JUSTIFICATIVA

**2.1.** O presente processo justifica-se devido à necessidade de ampliação/manutenção dos locais de arrecadação dos tributos municipais, visando maior comodidade aos contribuintes e resultando em possível incremento da arrecadação, sobretudo considerando-se o fato de que os avanços tecnológicos dos serviços disponibilizados pelas instituições financeiras, via internet e outros canais, constituem cada vez mais opções eficientes para atendimento, sendo essa uma tendência mundial em constante ampliação e aplicação. Além disso, a contratação de Instituição Financeira que forneça máquinas de pagamento eletrônico (POS) para implementação nos restaurantes trará diversos benefícios, tais como:

- 2.1.1. Facilidade de pagamento:** Oferecer múltiplas formas de pagamento, incluindo PIX, débito e crédito à vista, proporcionando maior comodidade aos usuários dos restaurantes populares, atendendo às diversas preferências e necessidades dos cidadãos;
- 2.1.2. Segurança nas transações:** O uso de cartões com chip e tecnologias de pagamento eletrônico reduz significativamente o risco de fraudes, como clonagem de cartões, garantindo maior proteção tanto para os usuários quanto para o município;
- 2.1.3. Eficiência operacional:** A automatização dos processos de pagamento agiliza o atendimento nos restaurantes populares, reduzindo filas e melhorando a experiência dos usuários;
- 2.1.4. Transparência e controle financeiro:** Pagamentos eletrônicos facilitam o monitoramento das receitas, permitindo uma gestão financeira mais eficaz e transparente por parte do município.

## 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**3.1.** Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos e, ainda, que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Toledo, Estado do Paraná.

**3.2.** Considerar-se-á apta a participar deste CREDENCIAMENTO:

- 3.2.1.** As instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo, e Cooperativo de Crédito, que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital.
- 3.2.2.** É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste CREDENCIAMENTO.
- 3.2.3.** O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação no credenciamento.
- 3.2.4.** Para a abertura de conta, as Cooperativas deverão possuir agência instalada no Município de Toledo e estar classificadas como Cooperativas de Crédito Clássica ou Plena. Da mesma forma, os Bancos Múltiplos e Bancos Comerciais também deverão ter agência instalada no referido município.

## 4. É VEDADA A PARTICIPAÇÃO

**4.1.** Não poderão pleitear a participação neste credenciamento público as instituições financeiras que estejam sob intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### Secretaria da Fazenda

- 4.2. Não serão habilitadas no chamamento, as instituições que se enquadrem, dentre outras estabelecidas por lei, em uma ou mais das situações seguintes:
- 4.2.1. Aquela que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- 4.2.2. Que estejam cumprindo penalidade de impedimento para licitar e contratar com o Município de Toledo, nos termos do inciso III do artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021 ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos termos do art. 156, IV da Lei Federal n.º 14.133/21, enquanto não tenha ocorrido a respectiva reabilitação.
- 4.2.2.1. O impedimento de que trata o item 4.2.2 será também aplicado aquele que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do requerente.
- 4.2.3. Aquela que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 4.2.3.1. A vedação de que trata o item 4.2.3 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 4.2.4. Empresas em regime de falência, judicialmente decretada;
- 4.2.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 e dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.2.6. Agente público do Município de Toledo, bem como empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Toledo;
- 4.2.7. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.2.8. Empresas proibidas de contratarem com o Poder Público ou receberem benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios majoritários, conforme art. 12 da Lei nº 8.429/1992;
- 4.3. Que tenha(m) sido declarada(s) inidônea(s) por qualquer órgão governamental, autárquico, fundacional, de sociedades públicas ou economia mista das três esferas.

## 5. DA INSCRIÇÃO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- 5.1. A documentação relacionada neste edital para fins de credenciamento deverá ser protocolada no **Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Toledo**, sito à Rua



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### Secretaria da Fazenda

Raimundo Leonardi nº1586, Centro, de **segunda à sexta feira**, a partir da data deste edital, nos horários **das 8h00min às 11:30min e das 13:30 às 17h00min**.

- 5.2. Poderão também protocolar junto ao Protocolo digital do Município através do endereço eletrônico: [https://www.toledo.pr.gov.br/servicos/protocolo\\_online](https://www.toledo.pr.gov.br/servicos/protocolo_online) (Abrir novo Protocolo: “Solicitação ao Depto de Licitações e Contratos – Versão: 2”)
- 5.3. O presente credenciamento ficará aberto pelo período de 12 (doze meses).
- 5.4. A possibilidade de credenciar-se ficará aberta enquanto o credenciamento estiver vigente.
- 5.5. As instituições interessadas deverão se inscrever apresentando os documentos elencados no item 6 do presente Edital.

## 6. DA HABILITAÇÃO

- 6.1. Os interessados no credenciamento deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, sendo que a falta de qualquer documento ou a apresentação em desconformidade com o edital implicará na inabilitação do proponente:
  - 6.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
  - 6.1.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.
  - 6.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.
  - 6.1.4. Cópia de documento da autorização para funcionamento emitido pelo Banco Central.
  - 6.1.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda.
  - 6.1.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive Contribuições Previdenciárias tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme Portaria 258 de 5 de setembro de 2014 alterada pela Portaria MF nº 443 de 17 de outubro de 2014 do domicílio ou sede do proponente.
  - 6.1.7. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, através de **Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa**.
  - 6.1.8. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, através de **Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa**.
  - 6.1.9. **Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, através de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, que pode ser conseguida através do link: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
  - 6.1.10. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) no âmbito nacional**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, que pode ser conseguida através do link: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### Secretaria da Fazenda

- 6.1.11. Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca sede da pessoa jurídica licitante.** (Caso não conste na Certidão o prazo de validade da mesma, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados da data da sua emissão).
- 6.1.12. Certidão Negativa de Inidoneidade emitida no site do tribunal de contas da união,** através do link: [https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:15752993342465:::P3\\_TIPO\\_RE\\_LACAO:INIDONEO](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:15752993342465:::P3_TIPO_RE_LACAO:INIDONEO)
- 6.1.13. Certidão de Pendências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná,** através do link: <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/emitir-certidao-de-pendencias/267490/area/54>
- 6.1.14. Certidão negativa correcional da Controladoria-Geral da União (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM),** através do link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>
- 6.1.15. Declaração para fins do exigido pelo artigo 130, da Lei Orgânica do Município de Toledo.** (ANEXO VI).
- 6.1.16. Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal** (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores), nos termos da Lei nº 9.854, de 1999; (ANEXO V).
- 6.1.17. Solicitação de Credenciamento,** (ANEXO II).
- 6.1.18. Declarações Unificadas,** (ANEXO III).
- 6.1.19. Declaração contendo informações para assinatura do Contrato** (ANEXO VII).
- 6.2.** Será considerado pela Comissão, o prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da data da respectiva emissão, para as certidões nas quais o mesmo não constar.
- 6.3.** Das Certidões Negativas extraídas da Internet, a Comissão do Chamamento poderá, em caso de dúvida, comprovar sua autenticidade através de consulta ao site correspondente.
- 6.4.** A falta de qualquer documento ou a sua apresentação em desconformidade com o edital implicará na INABILITAÇÃO da Instituição.
- 6.5.** Todos os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente na ordem estabelecida no edital, devidamente organizados e dentro dos respectivos prazos de validade. A entrega poderá ser realizada presencialmente, com os documentos grampeados ou encadernados, ou por meio do Protocolo digital do Município. Os documentos poderão ser apresentados em via original ou por cópia legível (exceto cópias em papel FAX), cabendo à Comissão de Avaliação, a seu critério, solicitar a apresentação do documento original para fins de autenticação.
- 7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DA HABILITAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**
- 7.1.** O envelope contendo documentos de habilitação deverá ser entregue no local indicado no item 5.1 deste Edital, devidamente fechado, constando na face os seguintes dizeres:

#### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2025

#### DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

NOME DA INSTITUIÇÃO:

CNPJ:

DATA:



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### Secretaria da Fazenda

#### 8. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

- 8.1. O exame dos documentos de habilitação ao presente CREDENCIAMENTO ficará a cargo da Comissão Técnica, designada por Portaria, com poderes para promover a habilitação ou a inabilitação dos interessados que apresentem documentação em desconformidade com o Edital.
- 8.2. As Declarações feitas posteriormente, exceto se solicitadas pela Comissão Técnica, não serão levadas em consideração.
- 8.3. À Comissão Técnica caberá o julgamento da legalidade, qualidade e suficiência dos documentos e informações apresentados pelos interessados, podendo, a seu critério e a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos complementares, baixar diligência e estabelecer prazos adequados para seu atendimento.
- 8.4. O interessado que não apresentar os esclarecimentos no prazo estipulado, será inabilitado.
- 8.5. Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos, depois de apresentados, todavia, diante de erros formais a Comissão Técnica poderá determinar ou proceder de ofício a correção.
- 8.6. Serão considerados erros formais, em especial, inversão de números, ausência de rubricas nos documentos e não-indicação de CNPJ ou endereço da instituição e outros que poderão ser considerados pela Comissão, respeitado o princípio da razoabilidade e desde que não implique em sua substancial alteração.

#### 9. DO JULGAMENTO E CREDENCIAMENTO

- 9.1. Serão credenciados os interessados que atenderem as exigências estipuladas neste Edital.
- 9.2. Os documentos necessários ao credenciamento serão recebidos pela Comissão Técnica, durante o período de vigência deste edital, no horário de funcionamento do setor administrativo do Município de Toledo.
- 9.3. **Da análise da Habilitação:**
  - 9.3.1. A cada pedido de credenciamento, a Comissão Técnica se reunirá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, contados a partir da data do protocolo, seja ele realizado de forma presencial ou digital, e procederá à abertura dos envelopes ou à análise dos documentos apresentados por meio eletrônico, para verificação do seu conteúdo em conformidade com as exigências deste Edital.
  - 9.3.2. Com a conclusão da análise, os requisitos atendidos ou não para o credenciamento, os interessados serão comunicados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, prorrogável por igual período, contados a partir da data de recebimento da documentação.
  - 9.3.3. Os interessados que forem habilitados ao credenciamento serão convocados para formalização do processo e posteriormente à assinatura do correspondente Contrato, cuja minuta integra este edital, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação, sob pena de decair o direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 139 da Lei nº. 14133/2021.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### Secretaria da Fazenda

#### 10. DA PUBLICAÇÃO

- 10.1. O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município de Toledo.

#### 11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 11.1. É assegurado às interessadas que tiverem seus pedidos analisados o direito de interposição de Recurso, nos termos dos artigos 165 a 167 da Lei nº 14.133/2021, o qual será recebido e processado conforme as disposições ali estabelecidas.
- 11.2. O recurso limitar-se-á a questões da documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.
- 11.3. Os recursos poderão ser protocolizados na Prefeitura do Município de Toledo, na Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro - CEP 85.900-110 - Toledo, Estado do Paraná, no horário das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, no sítio do Município de Toledo - [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br) – no link Protocolo On-Line ou encaminhados ao endereço eletrônico: [licitação@toledo.pr.gov.br](mailto:licitação@toledo.pr.gov.br), devidamente assinados e digitalizados, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise da Autoridade Superior, que terá igual prazo para análise e decisão.
- 11.4. Somente o responsável legal do interessado poderá interpor recursos.
- 11.5. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.
- 11.6. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.
- 11.7. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado do processo de credenciamento de cada interessado será divulgado por meio de publicação no Órgão Oficial do Município de Toledo.

#### 12. DO CREDENCIAMENTO

- 12.1. Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos.
- 12.2. O credenciamento permanecerá aberto a qualquer instituição financeira que preencha os requisitos exigidos neste termo, podendo apresentar a documentação exigida em qualquer tempo da vigência do credenciamento.
- 12.3. Os serviços objeto do presente **CREDENCIAMENTO** serão prestados pela instituição credenciada por meio de suas agências, postos de atendimento bancários, canais eletrônicos e do fornecimento de máquinas de pagamento eletrônico (POS), assegurando a prestação de contas dos valores arrecadados por meio magnético, conforme estabelecido no Contrato e em conformidade com o ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.
- 12.4. O início da execução dos serviços de arrecadação de tributos se dará somente após a assinatura do Contrato, estando condicionado também a realização de testes



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### Secretaria da Fazenda

quanto aos sistemas da instituição credenciada bem como ajustes tecnológicos necessários ao funcionamento dos processos.

- 12.5.** A instituição financeira credenciada para o fornecimento de máquinas de pagamento eletrônico (POS) aos Restaurantes Populares do Município de Toledo deverá garantir a aceitação de, no mínimo, das bandeiras Visa, Mastercard e Elo.
- 12.6.** A prestação dos serviços de recebimento de pagamentos por meio das máquinas de pagamento eletrônico (POS) nos Restaurantes Populares terá início somente após a assinatura do contrato e a realização de treinamento específico, a ser ministrado pela empresa contratada, aos servidores responsáveis pelo manuseio e operação dos equipamentos nos estabelecimentos designados. Esse treinamento deverá abranger o uso adequado dos terminais, a resolução de problemas comuns e os procedimentos de segurança e prestação de contas, assegurando o correto funcionamento dos serviços contratados desde o início da execução contratual.
- 12.7.** O ato de inscrição para o credenciamento previsto neste Edital não gera direito à contratação ficando a mesma condicionada ao integral cumprimento de ato administrativo de autorização, pela autoridade competente, mediante credenciamento, com fulcro no caput do artigo 74 da lei Federal nº 14.133/21.
- 12.8.** A execução contratual dar-se-á sob a forma de credenciamento, conforme disposto no art. 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021, com contratação direta e sem exclusividade, por meio de adesão voluntária dos interessados, desde que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos no edital de chamamento público.
- 12.9.** A Administração poderá firmar contratos simultâneos com várias instituições credenciadas, sem limite de quantidade, **garantindo a descentralização e a ampliação dos canais de arrecadação**, atendendo ao interesse público de facilitar o pagamento por parte dos contribuintes.
- 12.10.** As instituições financeiras credenciadas prestarão os serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas municipais mediante o recebimento do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), com código de barras padrão FEBRABAN.
- 12.11.** Os valores dos contratos a serem firmados com as instituições financeiras credenciadas serão determinados conforme faixas de valores previamente definidas no item 3.11 do Termo de Referência. Para determinação dos valores serão considerados os serviços de arrecadação para os quais cada instituição se credenciar, bem como o histórico de desempenho das instituições nas contratações anteriores realizadas junto ao Município de Toledo.
- 12.11.1.** A escolha da faixa aplicável para cada contrato será realizada com base nos seguintes critérios:
- 12.11.1.1.** Os serviços para os quais a instituição financeira se credenciar;
- 12.11.1.2.** A análise do histórico de contratações anteriores da instituição com o Município de Toledo.
- 12.11.2.** Para as instituições financeiras que não possuem histórico de contratações anteriores com o Município de Toledo, a aplicação será, automaticamente, na **Faixa 1**, independentemente dos serviços credenciados.



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**Estado do Paraná**  
**Secretaria da Fazenda**

**13. DA TARIFA PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**13.1.** O Município de Toledo, através da Secretaria Municipal da Fazenda (CREDENCIANTE), pagará, mensalmente, ao prestador de serviços credenciado no objeto deste Chamamento Público, pelos serviços efetivamente prestados, as seguintes tarifas unitárias:

<b>Item</b>	<b>Descrição dos serviços a serem prestados</b>	<b>Valor Máximo Unitário</b>
1	Recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN, em guichê da agência e prestação de contas através de meio eletrônico.	R\$ 2,94
2	Recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN, lotéricas, correspondentes bancários, banco postal e demais locais de recebimento autorizado pela instituição financeira e prestação de contas através de meio eletrônico.	R\$ 2,14
3	Recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN, internet banking, gerenciador financeiro e prestação de contas através de meio eletrônico.	R\$ 1,45
4	Recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN, terminais de autoatendimento da instituição financeira e prestação de contas através de meio eletrônico.	R\$ 1,54
5	Recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN, terminais de autoatendimento Multibanco e prestação de contas através de meio eletrônico.	R\$ 2,11
6	Transferência para conta bancária do mesmo banco ou PIX	Isenta de tarifas para a Prefeitura
7	Transferências para conta bancária de outros bancos (TED)	Isenta de tarifas para a Prefeitura
8	Manutenção de conta bancária	Isenta de custos e tarifas para a Prefeitura
9	Aluguel de máquinas de pagamento eletrônico (POS)	Isento para a Prefeitura
10	Taxa de administração para recebimento de valores referentes às refeições através de máquinas de pagamento eletrônico (POS) no débito (todas as bandeiras)	0,95%
11	Taxa de administração para recebimento de valores referentes às refeições através de máquinas de pagamento eletrônico (POS) no crédito à vista (todas as bandeiras)	1,89%
12	Recebimento de valores referentes às refeições por QR code PIX através das máquinas de pagamento eletrônico (POS)	Isenta de tarifas para a Prefeitura

**13.2.** Em hipótese alguma poderá ser paga qualquer sobretaxa em relação ao preço estabelecido na tabela do item 13.1. deste Edital.

**13.3.** A Instituição Financeira poderá se credenciar para qualquer um ou para todos os tipos de recebimento de seu interesse, desde que atendidos os valores estipulados no presente Edital. No entanto, para o credenciamento referente ao fornecimento de máquinas de pagamento eletrônico (POS), será obrigatório, também, o credenciamento para os serviços de arrecadação.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### Secretaria da Fazenda

**13.4.** Deverão ser disponibilizadas pelo menos 8 máquinas de pagamento eletrônico (POS), uma para cada restaurante popular, sendo que este número poderá aumentar caso novas unidades de restaurantes sejam abertas.

**13.5.** A disponibilização das máquinas de pagamento eletrônico (POS) deverá ser isenta de taxa de adesão e sem a necessidade de compra das máquinas ou periféricos (bobinas e carregadores). Sendo de responsabilidade da Instituição Financeira a manutenção dos equipamentos, sem custos adicionais ao Município.

**13.6.** Será facultado ao Município de Toledo, a seu exclusivo critério, proceder à abertura de contas bancárias nas Instituições Financeiras devidamente credenciadas, com a finalidade de viabilizar a movimentação e o repasse dos recursos oriundos do presente credenciamento. A abertura das referidas contas estará condicionada ao integral cumprimento, pela Instituição Financeira, de todas as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**13.6.1.** As contas bancárias eventualmente abertas pelo Município junto à Instituição Financeira credenciada não poderão estar sujeitas à cobrança de qualquer tarifa ou custo de manutenção, devendo sua utilização ser totalmente isenta de encargos dessa natureza. Da mesma forma, deverá ser garantida a isenção integral de tarifas para a realização de transferências eletrônicas de valores (TED) entre as contas abertas e demais contas do Município, inclusive aquelas mantidas em outras instituições financeiras.

**13.6.2.** Para a abertura de conta, as Cooperativas deverão possuir agência instalada no Município de Toledo e estar classificadas como Cooperativas de Crédito Clássica ou Plena. Da mesma forma, os Bancos Múltiplos e Bancos Comerciais também deverão ter agência instalada no referido município.

**13.7.** Os recursos arrecadados por meio dos recolhimentos das receitas do Município poderão ser transferidos para aplicações financeiras, a qualquer tempo, conforme conveniência e exclusivo critério do Município.

#### 14. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

**14.1.** Da Prestação de serviços bancários para arrecadação de tributos municipais, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM:

**14.1.1.** O Município de Toledo, através da Secretaria Municipal da Fazenda, pagará à instituição credenciada pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto do presente EDITAL, os valores descritos na tabela do item 13.1, por guia de recolhimento de acordo com o recebimento efetuado pelas agências e/ou conveniadas da Credenciada, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio digital, bem como por recebimento efetuado através dos terminais de autoatendimento e canais alternativos, “Home” e “Office Banking” e/ou internet.

**14.1.2.** A instituição Credenciada emitirá relatórios diários disponibilizados à CONTRATANTE e um relatório mensal, no qual constará o número/quantidade de autenticações efetuadas durante o mês, e a forma do recolhimento (guichê, internet etc.), com base na tarifa contratada, para autorização do pagamento das tarifas pelo Município.

**14.1.3.** O pagamento mensal será realizado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação do serviço, desde que os relatórios sejam entregues à Secretaria da Fazenda até o dia 5 (cinco) do mês do pagamento.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### Secretaria da Fazenda

**14.1.4.** O pagamento mencionado no item 14.1.3 será realizado exclusivamente por meio de depósito bancário em conta corrente de titularidade da Instituição Credenciada, sendo vedada a emissão de boletos bancários, duplicatas ou quaisquer outros títulos de cobrança. Sobre o valor a ser pago, incidirão as retenções legais cabíveis, conforme a legislação vigente.

**14.2.** Da Prestação de serviço de recebimento de valores através de máquinas de pagamento eletrônico (POS) nas modalidades crédito, débito e QR code PIX.

**14.2.1.** O Município de Toledo, por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, efetuará o pagamento à instituição credenciada pelos serviços de recebimento de refeições nos restaurantes populares, por meio de máquinas de pagamento eletrônico (POS), conforme estabelecido no presente EDITAL, nas taxas especificadas na tabela do item 13.1, por cada transação realizada através dos equipamentos.

**14.2.2.** Os recursos arrecadados por meio das máquinas de pagamento eletrônico fornecidas pela instituição financeira credenciada, sejam por meio de cartão de débito ou crédito à vista, deverão ser creditados, já deduzidos os valores referentes às taxas estabelecidas no item 13.1, em conta corrente específica indicada pelo Município, ou em conta bancária de titularidade do Município, aberta exclusivamente para tal finalidade junto à própria instituição financeira credenciada.

**14.2.3.** Os valores referentes às retenções legais incidentes sobre os serviços prestados no item 14.2 serão estimados mensalmente, com a emissão de guias específicas contendo os respectivos valores. Essas guias serão remetidas à contratada para que proceda com o pagamento das referidas retenções, conforme a legislação vigente.

## 15. DO REPASSE DO VALOR DA ARRECADAÇÃO

**15.1.** A instituição credenciada repassará o produto da arrecadação até o segundo dia útil seguinte à data do recebimento, por meio de crédito em conta corrente específica, a ser indicada pelo Município, ou em conta aberta pelo Município junto à Instituição Financeira, desde que cumpridos os critérios para abertura de conta, bem como tarifas estipulados neste edital.

**15.2.** A instituição credenciada realizará o repasse dos valores recebidos por meio de máquinas de pagamento eletrônico (POS) conforme as seguintes condições:

**15.2.1.** Para transações realizadas via cartão de débito, o crédito será efetuado no dia seguinte à data da venda, em conta corrente específica indicada pelo Município ou em conta aberta pelo Município junto à Instituição Financeira, desde que atendidos os requisitos para abertura da conta e observadas as tarifas estipuladas neste edital.

**15.2.2.** Para transações realizadas via cartão de crédito à vista, o crédito será efetuado em até 30 dias após a data da venda, em conta corrente específica indicada pelo Município ou em conta aberta pelo Município junto à Instituição Financeira, desde que atendidos os requisitos para abertura da conta e observadas as tarifas estipuladas neste edital.

**15.2.3.** Para transações realizadas via QR Code PIX, o valor será creditado de forma instantânea no momento do recebimento, em conta corrente específica indicada pelo Município ou em conta aberta pelo Município junto à Instituição Financeira, desde que atendidos os requisitos para abertura da conta e observadas as tarifas estipuladas neste edital.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### Secretaria da Fazenda

**15.3.** Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo estabelecido nos itens 15.1 e 15.2, estão sujeitos à cobrança de juros, multas e atualizações, calculados sob o mesmo regime aplicável às hipóteses de não pagamento de tributos municipais.

#### **16. DA VIGÊNCIA**

**16.1.** O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

#### **17. DO REAJUSTE**

**17.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/04/2025.

**17.2.** Após o intervalo de um ano o reajuste deverá ser solicitado pela contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**17.3.** Não haverá reajuste nas taxas de administração das máquinas de pagamento eletrônico (POS).

#### **18. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO**

##### **18.1. Das Condições do Atendimento**

**18.1.1.** A instituição financeira credenciada deverá cumprir o horário estabelecido pelo Banco Central para as atividades bancárias, bem como horários comerciais para seus correspondentes bancários.

**18.1.2.** A instituição financeira credenciada prestará serviços de recebimento de tributos e demais receitas municipais previstas, nos seus canais de atendimentos, de acordo com a Minuta Contratual anexa.

**18.1.3.** Não há por parte do Município obrigatoriedade ou garantia de um número mínimo de recebimentos.

**18.1.4.** Pela realização dos serviços, nenhum vínculo empregatício será criado com o Município, que também não será responsável por quaisquer encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais, deles decorrentes.

**18.1.5.** A qualidade dos serviços estará sujeita à fiscalização permanente do Município, velando-se, constantemente, pela manutenção das especificações deste Edital.

##### **18.2. Dos Direitos dos Contribuintes Municipais**

**18.2.1.** Ser regularmente atendido pela Instituição Financeira credenciada quando procurar pela prestação dos serviços, independentemente de ser ou não cliente ou cooperado da mesma.

**18.2.2.** Receber da Instituição Financeira Credenciada informações necessárias relativas à prestação dos serviços.

**18.2.3.** Levar ao conhecimento do poder público Municipal as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes à prestação de serviços de arrecadação pela Instituição Financeira Credenciada.

**18.2.4.** Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela Instituição Financeira Credenciada na prestação de serviços de arrecadação.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### Secretaria da Fazenda

#### 18.3. Das Competências e Obrigações da Credenciada

- 18.3.1. A Credenciada está autorizada a efetuar estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a data de arrecadação dos tributos do Município de Toledo-PR.
- 18.3.2. A Credenciada deverá emitir comprovante de pagamento ao cliente/usuário, no ato da quitação do documento de arrecadação, nos padrões estabelecidos para cada canal de atendimento.
- 18.3.3. Os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado deverão ser colocados à disposição da Credenciante, no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN, estando a Credenciada isenta da entrega dos documentos físicos.
- 18.3.4. Em caso de inconsistência no arquivo retorno apontada pelo Contratante no meio magnético, a Credenciada deve manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o comunicado de inconsistência.
- 18.3.5. A Credenciada fica obrigada a prestar informações à Credenciante, relativas aos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores ocorridos em até 05 (cinco) anos da data da arrecadação.
- 18.3.6. Na caracterização de diferença nos recebimentos de contas, no prazo previsto no item 18.3.5, cabe à Credenciada o envio de cópia das contas que originaram a diferença, e respectivos comprovantes de pagamento, para regularização pela Credenciante.
- 18.3.7. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 18.3.8. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 18.3.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 18.3.10. Quando não for possível a verificação da regularidade em Sistema de Cadastro de Fornecedores, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com o relatório mensal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 18.3.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 18.3.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 18.3.13. A instituição financeira contratada deverá fornecer ao Município de Toledo um sistema ou plataforma para recepção dos arquivos contendo as



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### Secretaria da Fazenda

informações detalhadas dos tributos e demais receitas públicas por elas arrecadadas, em conformidade com os padrões técnicos estabelecidos no edital;

- 18.3.14. Deverão ser realizados testes prévios de integração com o sistema atualmente utilizado pelo Município, com o objetivo de padronizar o formato, a estrutura e a frequência dos arquivos eletrônicos enviados pelas contratadas, de forma a garantir a correta conciliação e baixa das receitas arrecadadas;
- 18.3.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

#### 18.4. Das Obrigações do Município

- 18.4.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 18.4.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 18.4.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 18.4.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada;
- 18.4.5. Aplicar à Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 18.4.6. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada;
- 18.4.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
  - 18.4.7.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 15 para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 18.4.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência
- 18.4.9. Providenciar a emissão e remessa dos documentos/guias de arrecadação com código de barras padrão FEBRABAN aos seus Contribuintes.
- 18.4.10. Para emissão dos documentos de arrecadação, a Credenciante padronizará em um único formulário todas as suas contas, tributos e demais receitas, permitindo a automação dos serviços de arrecadação por parte da Credenciada, devendo comunicar sempre que haja qualquer alteração no seu formulário padrão de arrecadação.
- 18.4.11. Responsabilizar-se pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, devendo a Credenciada recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das hipóteses:
  - 18.4.11.1. O documento de arrecadação for impróprio;
  - 18.4.11.2. O documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras.
- 18.4.12. O Credenciante, em regra, **NÃO AUTORIZA** a Credenciada a receber tributos e demais receitas após o vencimento do respectivo documento de arrecadação, sendo a substituição do documento vencido de responsabilidade exclusiva do Credenciante. No entanto, o Credenciante poderá, a seu critério e de forma expressa, autorizar a Credenciada a realizar o recebimento de tributos e



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### Secretaria da Fazenda

demais receitas municipais após o vencimento do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), desde que o sistema da instituição financeira permita, ou venha a permitir, de forma automática e sem intervenção manual de operadores, o recálculo dos valores devidos, com a correta aplicação dos encargos legais decorrentes do atraso, como juros de mora e multa, conforme a legislação vigente. A eventual autorização para o recebimento de documentos vencidos não exime a Credenciada do cumprimento integral das demais obrigações previstas neste Edital e seus anexos.

**18.4.13.** Remunerar a instituição Credenciada pelos serviços efetivamente prestados.

#### **18.5. Das Obrigações Recíprocas**

**18.5.1.** Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados no Contrato depende de prévia concordância entre as partes, por escrito e será efetuado através de TERMO ADITIVO.

**18.5.2.** Toda providência tomada tanto pelo Credenciante quanto pela Credenciada, visando racionalização ou aperfeiçoamento dos serviços, que resulte em alteração nos seus custos, será objeto de renegociação das Cláusulas Financeiras do Contrato.

#### **19. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS RECEBIMENTO DE VALORES ATRAVÉS DE MÁQUINAS DE PAGAMENTO ELETRÔNICO (POS)**

##### **19.1. Das Condições do Atendimento**

**19.1.1.** A empresa contratada deverá fornecer máquinas de pagamento eletrônico (POS) que atendam, no mínimo, aos seguintes requisitos:

**19.1.1.1.** Compatibilidade com as bandeiras de cartões mais utilizadas no mercado, incluindo, mas não se limitando a: Visa, Mastercard e Elo;

**19.1.1.2.** Operação nas modalidades:

**19.1.1.2.1.** Cartão de crédito (exclusivamente à vista);

**19.1.1.2.2.** Cartão de débito;

**19.1.1.2.3.** QR Code via PIX;

**19.1.1.3.** Conectividade: Equipamentos com capacidade de operação via chip (4G ou superior) e Wi-Fi, com fornecimento de chip com plano de dados incluído, sem custo adicional para o município;

**19.1.1.4.** Equipamento portátil e de fácil manuseio, com teclado físico ou touchscreen, impressora embutida para emissão de comprovantes (opcionalmente envio por SMS ou e-mail);

**19.1.1.5.** Deve possuir criptografia de ponta a ponta para garantir a proteção dos dados financeiros dos clientes e Certificação PCI DSS (normas internacionais de segurança para transações eletrônicas);

**19.1.1.6.** Sistema de gerenciamento on-line de transações, com disponibilização de relatórios consolidados por período, valores e formas de pagamento;

**19.1.1.7.** Suporte técnico e manutenção preventiva/corretiva, com atendimento local ou remoto em até 24 horas após a abertura do chamado;

**19.1.1.8.** Capacidade de integração com sistema de controle municipal (se houver necessidade futura);

**19.1.1.9.** Isenção de aluguel para uso dos equipamentos;

**19.1.1.10.** Taxas por transação de acordo com o estipulado no item 13.1 deste edital.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### Secretaria da Fazenda

- 19.1.2. Deverão ser disponibilizadas pelo menos 8 máquinas de pagamento eletrônico (POS), uma para cada restaurante popular, sendo que este número poderá aumentar caso novas unidades de restaurantes sejam abertas.
- 19.1.3. Os equipamentos deverão ser entregues e instalados nos endereços dos Restaurantes Populares indicados pela Secretaria Municipal responsável, no município de Toledo/PR, em data previamente agendada.
- 19.1.4. Não há por parte do Município obrigatoriedade ou garantia de um número mínimo de recebimentos.
- 19.1.5. Pela realização dos serviços, nenhum vínculo empregatício será criado com o Município, que também não será responsável por quaisquer encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais, deles decorrentes.
- 19.1.6. A qualidade dos serviços estará sujeita à fiscalização permanente do Município, velando-se, constantemente, pela manutenção das especificações deste Edital.

#### 19.2. Das Competências e Obrigações da Credenciada

- 19.2.1. Fornecer as 8 (oito) máquinas de pagamento eletrônico (POS) em perfeito estado de funcionamento.
- 19.2.2. Instalar e configurar as máquinas de cartão de crédito no local indicado pela contratante.
- 19.2.3. Fornecer suporte técnico, com atendimento local ou remoto em até 24 horas após a abertura do chamado.
- 19.2.4. Fornecer bobinas e carregadores para utilização nas máquinas.
- 19.2.5. Realizar a manutenção preventiva das máquinas, quando necessário.
- 19.2.6. Substituir as máquinas em caso de defeito, no prazo máximo de 24 horas.
- 19.2.7. Possibilitar a emissão de relatórios de transações ao final de cada dia.
- 19.2.8. Realizar treinamento específico aos servidores responsáveis pelo manuseio e operação dos equipamentos nos estabelecimentos designados. Esse treinamento deverá abranger o uso adequado dos terminais, a resolução de problemas comuns e os procedimentos de segurança e prestação de contas, assegurando o correto funcionamento dos serviços contratadas desde o início da execução contratual.
- 19.2.9. Possibilitar o recebimento através de cartões com tarja magnética, com chip ou por aproximação.
- 19.2.10. Possibilitar o recebimento através por aproximação (NFC / contactless).
- 19.2.11. Garantir o sigilo e a segurança dos dados das transações.

#### 19.3. Dos Direitos dos Cidadãos

- 19.3.1. Os cidadãos atendidos nos Restaurantes Populares que optarem pelo pagamento das refeições por meio de máquinas de pagamento eletrônico (POS) terão assegurados os seguintes direitos:
  - 19.3.1.1. Efetuar o pagamento com cartões de débito, crédito e outros meios eletrônicos compatíveis com as máquinas disponibilizadas, observadas as condições previamente estabelecidas pelo Município;
  - 19.3.1.2. Receber comprovante da transação realizada, contendo data, valor pago e identificação do restaurante onde o pagamento foi efetuado;
  - 19.3.1.3. Ter garantido o sigilo e a segurança dos dados bancários e das transações realizadas, em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados;
  - 19.3.1.4. Ter acesso à informação clara e acessível sobre os valores das refeições, formas de pagamento aceitas e eventuais dúvidas relacionadas às transações eletrônicas;



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### Secretaria da Fazenda

**19.3.1.5.** Ser orientado por pessoal capacitado em caso de falhas técnicas ou dificuldades no uso das máquinas de pagamento eletrônico;

#### **19.4. Das Obrigações do Município**

**19.4.1.** Disponibilizar energia elétrica e acesso à internet (wi-fi) para o funcionamento das máquinas;

**19.4.2.** Zelar pela segurança do local onde as máquinas de pagamento eletrônico estarão instaladas;

**19.4.3.** Arcar com as despesas de transações realizadas com as máquinas de pagamento eletrônico.

#### **19.5. Das Obrigações Recíprocas**

**19.5.1.** Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados no Contrato depende de prévia concordância entre as partes, por escrito e será efetuado através de TERMO ADITIVO.

**19.5.2.** Toda providência tomada tanto pelo Credenciante quanto pela Credenciada, visando racionalização ou aperfeiçoamento dos serviços, que resulte em alteração nos seus custos, será objeto de renegociação das Cláusulas Financeiras do Contrato.

## **20. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**20.1.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**20.1.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**20.1.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**20.1.4.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**20.1.5.** É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**20.1.6.** A contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratadas o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**20.1.7.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### Secretaria da Fazenda

- 20.1.8.** A contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 20.1.9.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 20.1.10.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 20.1.11.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## 21. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 21.1.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 21.1.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 21.2.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 21.3.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 21.3.1.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 21.4.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

## 22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 22.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Credenciado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
  - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### Secretaria da Fazenda

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**22.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) **Impedimento de licitar, credenciar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, do subitem acima deste documento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar, credenciar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas f, g, h, i, j, do subitem acima deste documento, bem como nas alíneas b, c, d, e, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- d) **Multa administrativa** graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do empenho, cumulável com as demais sanções

**22.3.** A aplicação das sanções previstas neste Documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Credenciante (art. 156, §9º);

**22.4.** Todas as sanções previstas neste Documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

- a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);
- b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Credenciante ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);
- c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### Secretaria da Fazenda

(quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**22.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Credenciado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar, credenciar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar, credenciar ou contratar.

**22.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Credenciante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**22.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**22.8.** A personalidade jurídica do Credenciado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou documento equivalente ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Credenciado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

**22.9.** O Credenciante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

**22.10.** As sanções de impedimento de licitar, credenciar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar, credenciar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**22.11.** Os débitos do credenciado para com a Administração Credenciante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou documento equivalente ou de outros contratos ou documentos administrativos que o credenciado possua com o mesmo órgão ora Credenciante.

## 23. DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

**23.1.** O licitante/credenciante deve observar e o credenciado deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar,



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### Secretaria da Fazenda

reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

- a) **Prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do contrato;
- b) **Prática fraudulenta:** falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução do contrato;
- c) **Prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais credenciados, com ou sem o conhecimento de representantes ou propostos do órgão credenciados, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **Prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **Prática obstrutiva:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima; e praticar atos com a intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima, dificultando a investigação ou fiscalização.

#### 24. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 24.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria da Fazenda.

#### 25. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 25.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de início das inscrições.
- 25.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de início das inscrições.
- 25.3. Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos poderão ser protocolizados na Prefeitura do Município de Toledo, na Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro - CEP 85.900-110 - Toledo, Estado do Paraná, no horário das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, no sítio do Município de Toledo - [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br) – no link Protocolo On-Line ou encaminhada ao endereço eletrônico: [licitacao@toledo.pr.gov.br](mailto:licitacao@toledo.pr.gov.br), devidamente assinada e digitalizada.
- 25.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 25.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão, nos autos do processo e devidamente publicada.
- 25.6. Acolhida ou rejeitada a impugnação será definida e publicada nova data para realização das inscrições.



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**Estado do Paraná**  
**Secretaria da Fazenda**

**26. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 26.1.** Poderá a Administração revogar o presente procedimento, por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao interessado direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.
- 26.2.** As decisões referentes a este processo serão publicadas no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Toledo/Pr, [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br).
- 26.3.** Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Comissão Técnica ou pela autoridade a ela superior.
- 26.4.** A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

**27. DAS PARTES INTEGRANTES**

- 27.1.** Compõem este Edital os seguintes anexos:
- ANEXO I - Solicitação de Credenciamento;
  - ANEXO II - Declarações Unificadas;
  - ANEXO III – Declaração de Idoneidade;
  - ANEXO IV – Declaração de observância ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
  - ANEXO V – Declaração para fins do exigido pelo artigo 130, da Lei Orgânica do Município de Toledo;
  - ANEXO VI – Declaração contendo informações para assinatura do Contrato;

**28. DO FORO**

- 28.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Toledo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

**Toledo, 10 de julho de 2025.**

---

**BALNEI LORENÇO ROTTA**  
SECRETÁRIO DA FAZENDA

---

**MARIO CÉSAR COSTENARO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

---